



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXIX - Cachoeiro de Itapemirim Segunda - Feira 11 de Abril de 2005 - Nº 2399 Preço do Exemplar R\$ 0,80

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### LEI Nº 5688

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL INFANTIL “FRANCISCO DE ASSIS”, PARA A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRONTO SOCORRO PEDIÁTRICO À POPULAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Hospital Infantil “Francisco de Assis”, instituição de caráter beneficente, sem fins lucrativos, sediado à Rua Coronel Guárdia, 62, com objetivo de manter os serviços de PRONTO SOCORRO pediátrico.

**Parágrafo único** – Os serviços de PRONTO SOCORRO pediátrico, mencionados no “caput” deste artigo, compreendem a prestação de Assistência Médica nos casos de Urgência/Emergência, em período de 24 (vinte e quatro) horas ao dia, 7 (sete) dias por semana, através de profissionais médicos e/ou residentes, aos pacientes do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros até o valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) no corrente ano, para atender ao dispêndio dos serviços aludidos no artigo anterior.

**§ 1º** - O repasse financeiro mencionado no “caput” deste artigo far-se-á em 11 (onze) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em favor do Hospital Infantil “Francisco de Assis”.

**§ 2º** - As despesas decorrentes do Convênio ora autorizado serão suportadas com recursos próprios do Município, à conta da Função Programática – 10.302.0002.2.019 – Manutenção dos Serviços Hospitalares de Urgência – 3.3.90.39.36 – Prestação de

Serviços Hospitalares – 16 – SEMUS – 16.02 – Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - O Hospital Infantil “Francisco de Assis” apresentará, até o quinto dia útil de cada mês, um relatório dos serviços prestados, informando, por data, os nomes dos pacientes e respectivos números dos prontuários e endereços de residência.

**Parágrafo único** – A liberação dos recursos financeiros fica condicionada à apresentação do relatório, mencionado no “caput” deste artigo, referente a competência do mês vencido.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de abril de 2005

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 15.642

CRIA NÚCLEO DE GERENCIAMENTO PARA REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS URBANIZADOS E IRREGULARES NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído, com atuação na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG, um Núcleo de Gerenciamento, com a finalidade de promover a regularização dos loteamentos urbanizados e irregulares no perímetro urbano deste Município.

**Art. 2º** - São atribuições do Núcleo de Gerenciamento:

<b>PODER EXECUTIVO MUNICIPAL</b>
<b>ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE</b> Prefeito Municipal
<b>ATÍLIO TRAVÁGLIA</b> Vice - Prefeito
<b>DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO</b>
EDITADO pela: <b>DATA CI</b> Empresa de Processamento de Dados do Município de Cach. de Itapemirim. Rua 25 de Março, 26 - Centro SEMFA - 2º Andar Cachoeiro de Itapemirim - ES
<b>ASSINATURAS</b> Trimestral ..... R\$ 50,00 Semestral ..... R\$ 100,00 Anual ..... R\$ 200,00 Publicações e Contatos (28) 3155-5230 Diário Oficial (28) 3155-5203

**I** - Promover as atividades necessárias à regularização de loteamentos urbanos e parcelamentos irregulares;

**II** - Ter vista e despachar processos relativos a desmembramento e unificação de áreas;

**III** - Expedir Autos de Regularização de loteamentos e parcelamentos irregulares;

**IV** - Recorrer ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, quando necessário, visando à promoção de ação legal cabível;

**V** - Recorrer à Procuradoria Geral do Município - PGM, quando necessário, para viabilizar as medidas cabíveis na esfera civil;

**VI** - Promover ações junto aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais, objetivando a competente ação fiscalizadora.

**Art. 3º** - O Núcleo de Gerenciamento de que trata o artigo 1º deste Decreto, será composto de servidores públicos municipais e membros da sociedade civil do Município, sem ônus para a municipalidade, a saber:

**I. JUAREZ FARID AARÃO JÚNIOR** - Arquiteto Urbanista - CREA nº 144021-RJ-D-V/ES;

**II. SANDRA FARIAS GRAZZIOTTE** - Técnica em Edificações - CREA nº 006984-TD-ES;

**III. JEFFERSON BARBOSA PEREIRA** - Advogado - OAB-ES nº 5215;

**IV. SINVAL HEMERLY DOS SANTOS** - Engenheiro Civil - CREA nº 5570-D-ES;

**V. ANDRÉ FREITAS VIANA** - Engenheiro Agrimensor - CREA nº 6616-D-ES;

**VI. LAURO LEMOS NETO** - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social;

**VII. ALEXANDRE BUTERI** - Fiscal de Obras.

**Art. 4º** - Será Coordenador da referida Comissão o titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG.

**Art. 5º** - Os servidores municipais designados para compor a aludida Comissão, prestarão serviços sem prejuízo dos seus direitos e vantagens.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nºs. 13.243, de 28 de maio de 2001, e 15.207, de 10 de setembro de 2004.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de abril de 2005.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 15.646

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo Único, do Art. 69 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990 e na Lei nº 3.380, de 25 de janeiro de 1991,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Delegar poderes ao Secretário Municipal de Governo para, em nome do Prefeito Municipal, assinar todos os atos referentes a:

✓ Informações solicitadas pelo Poder Legislativo, nos prazos fixados em Lei;

✓ Remessa ao Tribunal de Contas, à Câmara Municipal e à Promotoria de Justiça, nos prazos previstos, os Balançetes e documentos comprobatórios da Receita e Despesa;

✓ Criação de Comissão e designação de componentes;

✓ Concessão de uso de telefone celular a servidores;

✓ Autorização prevista no disposto do § 2º, do Art. 3º, do Decreto nº 15.516;

✓ Concessão de quotas semanais para veículos, inclusive ambulâncias e viaturas de órgãos públicos de outros poderes, autorizados a abastecer por força de convênios;

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de abril de 2005

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 15.647

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 5341, DE 26 DE JUNHO DE 2002 E 5627 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2004, APROVA O REGULAMENTO TÉCNICO PARA PRODUTORES E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARTESANAIS E AGROINDÚSTRIAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta os Artigos, Parágrafos e Incisos, das Leis Municipais Nº 5341, de 26 de junho de 2002, e 5627, de 04 de novembro de 2004, que institui o **SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM**, estabelecendo critérios e parâmetros para sua confecção, bem como normas a serem seguidas pelos produtores de gêneros alimentícios no território do município de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 2º** - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior e das legislações em epígrafe, fica aprovado o Regulamento Técnico para Produtores e Produtos Alimentícios Artesanais e Agroindustriais do Município de Cachoeiro de Itapemirim, que constitui parte integrante deste Decreto, como Anexo I.

**Art. 3º** - Aplica-se ainda no que couber, aos estabelecimentos e produtos, objetos desta regulamentação, o determinado na Lei Municipal Nº 3161, de 14 de setembro de 1989, e Decreto Nº 7848, de 30 de janeiro de 1991, que a regulamenta, bem como o disposto na Lei Sanitária Municipal, Estadual e Federal respectiva.

**Art. 4º** - Aplicar-se-á, também, o determinado na Lei Municipal Nº 3940, de 23 de junho de 1994, no que couber, aos estabelecimentos fabricantes de produtos de origem animal, ficando estabelecido afetos ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal - SIMPOA, estarão também sujeitos ao especificado neste Regulamento e à expedição do Selo de Inspeção Municipal - SIM.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor nessa data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 14.503/03.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de abril de 2005

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

### **REGULAMENTO TÉCNICO PARA PRODUTORES E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARTESANAIS E AGROINDUSTRIAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

#### **CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Para efeito deste Regulamento, entende-se por:

**I - Agroindústria:** estabelecimento instalado em propriedade rural, utilizando mão-de-obra predominantemente familiar, e que beneficia matéria-prima de origem animal e vegetal;

**I. Produtos agroindustriais:** produtos alimentícios de origem animal e vegetal, produzidos por agroindústrias;

**II. Unidade fabril artesanal:** a estrutura física destinada ao recebimento, obtenção e depósito de matéria-prima, elaboração, acondicionamento, recondicionamento e armazenamento de produtos alimentícios artesanais de origem animal e vegetal;

**III. Produtos artesanais:** qualquer produto comestível de origem animal e vegetal elaborado em pequena escala;

**Art. 2º** - Ficam sujeitos a este Regulamento Técnico os produtores de gêneros alimentícios agroindustriais e artesanais, que produzam e comercializem seus produtos exclusivamente dentro do território do Município.

**Art. 3º** - Nenhum produto agroindustrial ou artesanal produzido e comercializado no município poderá circular sem o respectivo Selo de Inspeção Municipal - SIM, sob pena de apreensão, inutilização e/ou outro destino, a critério da autoridade sanitária competente, estando os responsáveis pelas Unidades produtoras sujeitos às sanções e penalidades previstas na Legislação Sanitária Municipal.

#### CAPITULO II

#### **DO REGISTRO E DA HABILITAÇÃO PARA CONFECCÃO DO SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL –SIM.**

**Art. 4º** - Para produção e comércio de gênero alimentício definido neste Regulamento Técnico, os respectivos produtores deverão, obrigatoriamente, registrar a Unidade Fabril Artesanal ou Agroindústria, bem como todos os produtos ali fabricados, no Departamento de Vigilância Sanitária - DEVISA, na Secretaria Municipal

de Saúde - SEMUS, mantendo, inclusive, a atualização de novos produtos e/ou encerramento de produção de alimentos anteriormente produzidos.

**Parágrafo único.** Nenhum fabricante de produtos afetos a este Regulamento Técnico poderá iniciar produção ou comércio dos mesmos, sem a expedição de Alvará Sanitário, pelo DEVISA/SEMUS, documento este que deverá ser renovado anualmente, conforme definido na Legislação Sanitária Municipal.

**Art. 5º** - Aos produtores devidamente registrados no DEVISA/SEMUS, e que atendem as demais exigências contidas neste Regulamento, será permitida a confecção de montante de Selo de Inspeção Municipal - SIM, a serem afixados nas embalagens dos produtos por ele produzidos.

**Parágrafo único.** Além do registro de que trata o caput deste artigo, a permissão para a confecção do Selo de Inspeção Municipal condicionar-se-á à devida inscrição/cadastramento dos produtores e respectivos estabelecimentos junto à Secretaria Municipal da Fazenda, bem como a regular situação destes perante o Fisco Municipal, estando em dia com o pagamento de todos os tributos.

**Art. 6º** - O SIM deverá ter sua confecção sob responsabilidade de cada produtor, agroindustrial e artesão, cadastrado e fiscalizado pelo DEVISA/SEMUS, que deverá manter rigoroso registro relativo a quantidade, numeração e dados relativos ao estabelecimento, proprietário e produtos.

**§ 1º** - Para confeccionar o SIM, o produtor deverá procurar o DEVISA/SEMUS, que expedirá autorização para confecção do quantitativo desejado.

**§ 2º** - De posse dos SIM, o produtor deverá retornar ao DEVISA/SEMUS para conferência dos mesmos, quando receberá outras instruções para a utilização destes.

**Art. 7º** - Os fabricantes de produtos afetos a este Regulamento Técnico deverão manter registro atualizado da rede de distribuição de seus produtos, que permita o rápido recolhimento de qualquer lote que apresente irregularidades.

**Art. 8º** - São documentos necessários para registro das Unidades Fabris Artesanais, Agroindústrias e respectivos produtos produzidos por elas no DEVISA/SEMUS, bem como para expedição do Alvará Sanitário:

**I.** cópia dos documentos (CPF e RG) dos proprietários ou responsáveis ;

**II.** croqui detalhado ou planta baixa das instalações;

**III.** relação completa dos produtos produzidos, com detalhamento de ingredientes e embalagens utilizadas;

**IV.** cópia de etiquetas, rótulos e/ou embalagens que contenham as informações acerca dos produtos;

**V.** identificação da previsão de produção semanal e/ou mensal;

**VI.** relação dos postos de venda previstos para os produtos;

**VII.** cópia da inscrição de produtor rural, para as agroindústrias;

**VIII.** Manual de Boas Práticas;

**IX.** Cópia do CNPJ e contrato social, em caso de pessoa jurídica.

**Parágrafo único** - Para as atividades definidas na Legislação específica como apresentando potencial poluidor, será exigida a apresentação de Laudo Ambiental ou Licença Ambiental de Operação, expedida pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

**Art. 9º** - Qualquer alteração, como ampliação, remodelação ou construção da Artesanal ou Agroindústria, só poderá ser efetuada após prévia aprovação do DEVISA/SEMUS.

### **CAPITULO III DA INSPEÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 10** - Serão objeto das ações de inspeção e fiscalização, previstas neste Regulamento:

**I.** abate e elaboração de produtos agroindústrias e artesanais de pequenos animais de importância econômica;

**II.** a elaboração de produtos agroindustriais e artesanais de médios e grandes animais de importância econômica;

**III.** a elaboração de produtos cárneos embutidos, defumados e salgados;

**IV.** a elaboração de produtos de pescado, moluscos e anfíbios;

**V.** a produção, recepção e acondicionamento de ovos;

**VI.** a produção, recepção e elaboração de produtos apícolas;

**VII.** a produção, recepção e pasteurização de leite, elaboração de queijo, iogurte e outros derivados do leite;

**VIII.**a elaboração de produtos de frutas e outros vegetais, como doces, frutas pré-preparadas, polpa, conservas doces e salgadas, sucos e outros preparados;

**IX.**a elaboração de massas, doces e salgadas, que contenham ingredientes de origem animal e/ou vegetal;

**X.**a elaboração de doces e salgados;

**XI.**a elaboração de melado, rapadura, açúcar mascavo e afins;

**XII.**a elaboração de produtos oriundos de cogumelos e afins;

**XIII.**a produção e elaboração de farinhas de grãos comestíveis e afins;

**XIV.**a produção, torragem e moagem de café;

**XV.**a produção e elaboração de aguardentes, licores e outras bebidas alcoólicas artesanais;

**XVI.**a produção e elaboração de produtos à base de grãos;

**XVII.**a produção de temperos à base de sal, alho, cebola e ervas, coloríficos e outros condimentos preparados;

**XVIII.**a produção, recepção e acondicionamento de especiarias e condimentos e/ou temperos.

**Art. 11** - O DEVISA/SEMUS coletará a qualquer tempo, e sempre que julgar necessário, amostras dos produtos afetos a este Regulamento para análises fiscais, conforme métodos e técnicas definidos na Legislação Sanitária específica.

**Parágrafo Único** – Para atendimento ao determinado neste Artigo, serão utilizados preferencialmente os Laboratórios de Referência do Estado, podendo, ainda, ser contratados os serviços de outros Laboratórios a critério do DEVISA/SEMUS para atendimento à demanda de análises necessárias.

#### **CAPITULO IV DAS PENALIDADES**

**Art. 12** - Os produtores que não atenderem ao disposto neste Regulamento Técnico terão os Selos de Inspeção Municipal recolhidos pelo DEVISA/SEMUS, podendo ser, ainda, determinada a interrupção da produção, com interdição da Unidade Fabril Artesanal ou Agroindústria, bem como recolhimento dos produtos distribuídos no mercado.

**Art. 13** - Os produtos que tiverem embalagens/rotulagens/formulações e outros, alterados,

sem a prévia comunicação ao DEVISA/SEMUS, bem como aqueles em que foram afixados os Selos de Inspeção Municipal sem a prévia autorização do DEVISA/SEMUS, sofrerão apreensão cautelar, com determinação da interrupção da produção até sua regularização junto ao órgão sanitário municipal.

**Art. 14** - O agroindustrial ou artesão que adulterar a qualidade, peso e validade do produto, sob qualquer aspecto, terá seu **SIM** cancelado e terá sua licença cassada.

#### **CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15** - Os estabelecimentos de que trata este Regulamento deverão atender à Legislação Sanitária Municipal, Estadual e Federal, com relação a equipamentos e utensílios, rotulagem e embalagem de produtos, transporte, estocagem e depósito de produtos e locais para exposição e comércio, bem como:

**I.**a matéria-prima deve ser de procedência segura e de qualidade inquestionável;

**II.**as instalações devem obedecer a todas as normas e exigências da Legislação Sanitária vigente, especialmente quanto à higiene e limpeza;

**III.**as pessoas que trabalham na fabricação ou manipulação dos produtos até a embalagem final, devem usar vestes adequadas, apresentarem-se em perfeitas condições de saúde, atestada por médico da rede municipal de saúde, e manterem adequadas condições de higiene e asseio corporal;

**IV.**manter constante observância do Código de Proteção do Consumidor.

**Art. 16** - É proibido o comércio de produtos agroindustriais ou artesanais:

**I.**em embalagens consideradas inadequadas pelo DEVISA/SEMUS;

**II.**em embalagens corrompidas, danificadas ou violadas;

**III.**que apresentem rotulagens inadequadas ou informações incompletas;

**IV.**que apresentem alterações de suas características organolépticas, evidenciando sinais de alteração, deterioração ou contaminações;

**V.**que se apresentem mofados, brocados e/ou contenham sujidades;

VI. que apresentem dada de validade vencida;

VII. que apresentem outras alterações que comprometam sua integridade ou qualidade.

**Art. 17** - O estabelecimento, na pessoa de seu proprietário ou representante legal, responderá pelas consequências à saúde pública, caso comprovada omissão ou negligência no que se refere à observância dos padrões higiênico-sanitários, físico-químicos e microbiológicos, à adição indevida de produtos químicos e biológicos, ao uso impróprio de práticas de recebimento, obtenção de matérias-primas e ingredientes, elaboração, acondicionamento, reacondicionamento, armazenagem, transporte e comercialização dos produtos previstos neste Regulamento.

**Art. 18** - Este Regulamento será aplicado isolada ou cumulativamente com as normas de conduta e penalidades dispostas no Decreto Municipal Nº 7848, de 30 de janeiro de 1991, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis.

**Art. 19** - Quando do encerramento e/ou interrupção de suas atividades, os produtores de gêneros alimentícios agroindustriais e artesanais deverão devolver ao DEVISA/SEMUS os Selos de Inspeção Municipal - SIM ainda não utilizados nas embalagens, sob pena de incorrerem em Infração Sanitária.

§ 1º - Os Selos referidos no *caput* deste Artigo serão inutilizados pelo DEVISA/SEMUS, mediante lavratura de documento específico, não cabendo qualquer restituição financeira ao produtor.

§ 2º - Em nenhuma hipótese será permitida a doação, comércio ou encaminhamento dos Selos especificados no *caput* deste Artigo a outros produtores, estando os infratores sujeitos às sanções e penalidades previstas na Legislação Sanitária Municipal.

**Art. 20** - O DEVISA/SEMUS instituirá serviço de atendimento a queixas e denúncias por parte de consumidores quanto aos produtos que contenham o SIM.

**Art. 21** - O DEVISA/SEMUS poderá efetuar Convênios com Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais, bem como Instituições de Ensino e Pesquisa e/ou outros, para garantir a aplicação deste Regulamento Técnico.

**Art. 22** - O DEVISA/SEMUS poderá baixar normas e instruções adicionais ao exercício da inspeção, fiscalização, elaboração e comercialização dos produtos de que trata este Regulamento Técnico.

**Art. 23** - Este Regulamento entra em vigor a partir da data do Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que o aprova.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 fevereiro de 2005

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**  
Secretaria Municipal de Saúde

## **DECRETO Nº 15.648**

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 15.195, DE 31 DE AGOSTO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art.1º** - Os incisos II, III e VI do Artigo 1º do Decreto nº 15.195, de 31 de agosto de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - .....

I - .....

II - REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO

**Titular:** Roberto Barbosa Bastos

**Suplente:** Alexandre Bastos Rodrigues

III - REPRESENTANTES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

**Titular:** Edir Rodrigues De Pretti de Souza

**Suplente:** Ana Maria Barbosa Dutra

IV - .....

V - .....

VI - REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

**Titular:** Maria de Fátima Mendes Siloti

**Suplente:** Adeir de Souza Fernandes da Silva

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de abril de 2005.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

## **DECRETO Nº 15.649**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, do cargo efetivo de Oficial Administrativo III, a servidora municipal **ROSÂNGELA SILVA CAMPOS CALLEGARI**, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG, a partir de 08 de abril de 2005.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de abril de 2005.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**RESOLUÇÃO Nº 020/2005.**

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal N.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal 3458, de 13 de junho de 1993 e Decretos 15,405, de 01 de janeiro de 2005 e 15.490, de 31 de janeiro de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e considerando a Reunião da Plenária dos Conselheiros ocorrida no dia 03 de fevereiro de 2005,

**RESOLVE:**

**Art. 1 º-** Aprovar o PLANO DE AÇÕES E METAS, a ser desenvolvido na gestão 2005, com o objetivo de atender os pacientes portadores do vírus HIV/AIDS.

**Art. 2º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de fevereiro de 2005.

**LUIZ MOTA DE SOUZA**

**Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CES/ES**

**Homologo em:03/02/2005**

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**

**Prefeito Municipal**

**RESOLUÇÃO Nº 021/2005**

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal N.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal 3458, de 13 de junho de 1993 e Decretos 15,405, de 01 de janeiro de 2005 e 15.490, de 31 de janeiro de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e considerando a Reunião da Plenária dos Conselheiros ocorrida no dia 03 de fevereiro de 2005,

**RESOLVE:**

**Art. 1 º-** Nomear membros do Conselho Municipal de Saúde para compor comissões, conforme descrito abaixo:

**- COMISSÃO DE ANÁLISE DE CONTAS:**

Conselheira Mercedes Canal

Conselheiro Joaquim Francisco de Moraes

Conselheiro Guilherme Gomes Alves

**- COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS:**

Conselheiro Hunderfidel de Souza Viana

Conselheiro Valmir Ferreira

Conselheira Elisa Barreto os Santos Darós

**Art. 2º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 03 de fevereiro de 2005.

**LUIZ MOTA DE SOUZA**

**Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CES/ES**

**Homologo em:03/02/05**

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**

**Prefeito Municipal**

**RESOLUÇÃO Nº 022/2005**

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal N.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal 3458, de 13 de junho de 1993 e Decretos 15,405, de 01 de janeiro de 2005 e 15.490, de 31 de janeiro de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e considerando a Reunião da Plenária dos Conselheiros ocorrida no dia 02 de março de 2005,

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Aprovar o PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS.

**Art. 2º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de março de 2005.

**LUIZ MOTA DE SOUZA**

**Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CES/ES**

**Homologo em:03/02/05**

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**

**Prefeito Municipal**

**RESOLUÇÃO Nº 023/2005**

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal N.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal 3458, de 13 de junho de 1993 e Decretos 15,405, de 01 de janeiro de 2005 e 15.490, de 31 de janeiro de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e considerando a Reunião da Plenária dos Conselheiros ocorrida no dia 02 de março de 2005,

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Aprovar o PROJETO QUE OBJETIVA O AUMENTO DO NÚMERO DE ODONTÓLOGOS DA FAMÍLIA INSERIDOS NAS EQUIPES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.

**Art. 2º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de março de 2005.

**LUIZ MOTA DE SOUZA**

**Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CES/ES**

**Homologo em:03/02/05**

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**

**Prefeito Municipal**

**RESOLUÇÃO Nº 024/2005**

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal N.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal 3458, de 13 de junho de 1993 e Decretos 15.405, de 01 de janeiro de 2005 e 15.490, de 31 de janeiro de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e considerando a Reunião da Plenária dos Conselheiros ocorrida no dia 02 de março de 2005,

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Aprovar os PLANOS DE TRABALHO DO HOSPITAL EVANGÉLICO, referente a ajuda de custeio prevista pela Emenda Parlamentar nº. 408 e 109, de autoria dos deputados Carlos Casteglione e José Tasso de Andrade, respectivamente, num total de R\$ 120.000,00, objetivando ajuda de custeio da Instituição.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de março de 2005.

**LUIZ MOTA DE SOUZA**

**Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CES/ES**

**Homologo em:03/02/05**

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**

**COMUNICADO**

O Departamento de Fiscalização de Transportes Públicos – SEMSUR, torna público que a empresa TRANSPORTADORA MOZER LTDA, realizou neste Departamento de Fiscalização Vistoria Obrigatória Quadrimestral em seus veículos micro-ônibus placas: LBD-0616 e MQE-2445, que operam no serviço de Transporte Escolar neste município. Informamos ainda que a Vistoria foi realizada e aprovada pelos Agentes Fiscais de Transporte Público Luiz José Almeida e Leandro Vitório de Menezes

Jorge Luiz Gava  
Diretor Depart.Fiscal. Postura e Transporte Público  
Mat. N.º 14.674

Valdo Soares Carneiro  
Chefe Divisão de Transporte Publico  
Mat.n.º 1002

**COMUNICADO**

O Departamento de Fiscalização de Transportes Públicos – SEMSUR, torna público que a empresa REIS TRANSPORTES LTDA, realizou neste Departamento de Fiscalização Vistoria Obrigatória Quadrimestral em seus veículos micro-ônibus placas: KNG-3645 e MPF-4700, MOY-5672, MOY-0744, que operam no serviço de Transporte Escolar neste município. Informamos ainda que a

Vistoria foi realizada e aprovada pelos Agentes Fiscais de Transporte Público Valter José Matos e Herval Pires.

Jorge Luiz Gava  
Diretor Depart.Fiscal. Postura e Transporte Público  
Mat. N.º 14.674

Valdo Soares Carneiro  
Chefe Divisão de Transporte Publico  
Mat.n.º 1002

**COMUNICADO**

O Departamento de Fiscalização de Transportes Públicos – SEMSUR, torna público que a empresa ILLI'S TUR TRANSPORTES LTDA - ME, realizou neste Departamento de Fiscalização Vistoria Obrigatória Quadrimestral em seus veículos micro-ônibus placas: MSD-2699 e MTG-1288, que operam no serviço de Transporte Escolar neste município. Informamos ainda que a Vistoria foi realizada e aprovada pelos Agentes Fiscais de Transporte Público Luiz José Almeida e Leandro Vitório de Menezes.

Jorge Luiz Gava  
Diretor Depart.Fiscal. Postura e Transporte Público  
Mat. N.º 14.674

Valdo Soares Carneiro  
Chefe Divisão de Transporte Publico  
Mat.n.º 1002

**COMUNICADO**

O Departamento de Fiscalização de Transportes Públicos – SEMSUR, torna público que o Sr. OSCAR BASTOS MONTEIRO (Autônomo), realizou neste Departamento de Fiscalização Vistoria Obrigatória Quadrimestral em seu veículo micro-ônibus placas: MTH-4848, que opera no serviço de Transporte Escolar neste município. Informamos ainda que a Vistoria foi realizada e aprovada pelos Agente Fiscal de Transporte Público Herval Pires.

Jorge Luiz Gava  
Diretor Depart.Fiscal. Postura e Transporte Público  
Mat. N.º 14.674

Valdo Soares Carneiro  
Chefe Divisão de Transporte Publico  
Mat.n.º 1002

**COMUNICADO**

O Departamento de Fiscalização de Transportes Públicos – SEMSUR, torna público que a empresa EVANDRO RABBI, realizou neste Departamento de Fiscalização Vistoria Obrigatória Quadrimestral em seus veículos micro-ônibus placas: MTF-9935 e LNG-9984, CVU-3861 e MPR-4488 que operam no serviço de Transporte Escolar neste município. Informamos ainda que a Vistoria foi realizada e aprovada pelo Agente Fiscal de Transporte Público Joel Boeno

Jorge Luiz Gava  
Diretor Depart.Fiscal. Postura e Transporte Público  
Mat. N.º 14.674

Valdo Soares Carneiro  
Chefe Divisão de Transporte Publico  
Mat.n.º 1002